

AS ENTRELINHAS DO ENSINO DAS ARTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Adriana dos Reis Martins (UFT)¹

O presente texto apresenta uma breve reflexão a respeito de como o Ensino das Artes é apresentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961, 1971 e na de 1996. Procuramos ainda pensar no profissional responsável por esse ensino, e em como a Legislação prevê sua formação. Por fim, nos dirigimos para o estado do Tocantins, o qual se torna nossa fonte de análise das políticas públicas elaboradas para a criação do curso de Arte na linguagem do teatro da Universidade Federal do Tocantins.

Legislação; Ensino das Artes; Educação Básica; Universidade Federal do Tocantins.

THE IMPLICIT ASPECTS OF THE ARTS EDUCATION IN BASIC EDUCATION

The present text presents a brief reflection on how the Art Teaching is presented on the Guidelines and Bases Law of the National Education of 1961, 1971 and 1996. We seek yet to think on the professional responsible for this teaching and how the Legislation predicts their formation. At last, we orientate ourselves to the state of Tocantins, which render itself our source of analysis of the public politics, elaborated to the creation of the Art on the Theater Language course at the Federal University of Tocantins.

Legislation; Art Teaching; Basic Education; Federal University of Tocantins.

Ao retornar na história da educação brasileira no que se refere ao ensino da arte em suas diferentes linguagens, é importante nos atentar para como esse ensino foi realizado e está sendo realizado em termos da legislação educacional. No presente artigo buscamos apresentar um breve apanhado histórico a respeito da legislação educacional, e a partir dele pensar na formação do professor que o realizará.

Em seguida, voltamos nosso olhar para a Universidade Federal do Tocantins, buscando compreender as políticas públicas elaboradas para a criação de um curso superior (Licenciatura) no âmbito das artes, especificamente Artes-Teatro.

UM POUCO DE HISTÓRIA DO ENSINO DAS ARTES

Quando voltamos nosso olhar para o ensino da arte, deparamos com como se faz necessário compreender as políticas educacionais elaboradas para sua aplicação. É importante verificar a legislação e os termos normativos que abordam os dispositivos oficiais que tratam desse ensino. A seguir caminharemos pela história no que se refere às Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional das décadas de 60, 70 e 90. Recorreremos à Saviani para compreender a legislação, pois para o autor,

Para se compreender o real significado da legislação, não basta ater-se à letra da lei; é preciso captar seu

espírito. Não é suficiente analisar o texto; é preciso examinar o contexto. Não basta ler as linhas; é necessário ler nas entrelinhas (SAVIANI, 1983, p. 134).

Na Constituição Liberal de 1946, foi aprovada a elaboração de um estatuto que estabeleceria as diretrizes e as bases da educação nacional. Para obedecer à determinação prevista na Constituição, o então Ministro da Educação e Saúde, Clemente Mariani, formou uma comissão de educadores com o objetivo de elaborar o projeto para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Somente dois anos depois, em 1948, o projeto foi enviado para o Congresso, ficando arquivado até 1949. No entanto, o Congresso impediu o prosseguimento das discussões sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, razão pela qual ficou mais de uma década para ser aprovada e assim entrar a vigorar.

Em 20 de dezembro de 1961, foi instituída a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Lei 4024/61. Essa Lei estabelecia uma nova estrutura para os currículos do ensino primário e médio. Para a maioria dos Estados e dos Municípios, na matriz curricular do ensino primário, constava o ensino de leitura, linguagem oral e escrita, aritmética, geografia e história do Brasil, ciências, desenho, canto orfeônico, sendo que educação física e ensino religioso eram facultativos ao aluno. Diferentemente acontecia no ensino médio que era

composto de disciplinas obrigatórias e optativas, as quais eram estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação. A Lei 4.024/61 faz menção, no Art. 38, Inciso IV do Capítulo I, Título VII, à iniciação artística:

Título VII – Da Educação de Grau Médio

Art. 38 – Na organização no ensino do grau médio, serão observadas as seguintes normas:

[...]

IV – Atividades complementares de iniciação de atividades artísticas (LDBEN – Lei nº 4.024/1961).

Notamos que o ensino da arte não era obrigatório para o ensino médio; ele é indicado de um modo tímido, sob a forma de atividade complementar.

Uma década depois, a LDB/1961 é alterada pela Lei 5692/1971, que foi gerada sob o regime. É importante observar alguns aspectos da Lei 5.692/71 no que se refere ao ensino de 1º e 2º graus: a Lei visava à formação necessária para o desenvolvimento de potencialidades do aluno. O antigo 1º grau visava à formação da criança e do pré-adolescente; o 2º grau visava à formação integral do adolescente.

O ensino da arte (música, artes plásticas e o teatro) passa a integrar, a disciplina de educação artística, que foi inserida no currículo através da Lei nº 5.692/71. Pela forma que a educação artística era tratada na Lei, o professor ensinava as três linguagens; para tanto, ele era desafiado a conhecê-las e entendê-las e, assim, utilizá-las em sala de aula de uma forma polivalente. Com as normativas, houve um novo sentido no ensino das artes nas escolas; que buscava desenvolver no aluno o gosto pelas artes e o gosto pelas manifestações artístico-estéticas. Como percebe-se em seu artigo 7º:

Art. 7º – Será obrigatória a inclusão de Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programa de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, observando-se quanto o primeiro disposto no Decreto-Lei nº 869, de 12 de setembro de 1969 (Lei 5.962/71).

Segundo Correa (2007, p. 104), na ocasião, os professores que ministravam aulas de música, desenho, trabalhos manuais, canto e artes aplicadas “sentiam-se ameaçados e despreparados ao perceberem que sua formação e saberes específicos haviam sido transformados em atividades artísticas”, o que na prática da disciplina de educação artística seria um trabalho abordando todas as linguagens; assim, ocorreu a exclusão dos conteúdos específicos de cada área. Nesse período, a política educacional tinha como preocupação a inserção imediata do indivíduo no mercado de trabalho. Nesse momento, diagnosticou-se a ausência de professores capazes de atender ao novo

perfil da disciplina. Para suprir o mais rápido possível o mercado com o profissional de educação artística, exigiram-se das instituições superiores formação e capacitação desse profissional, para atender à demanda da educação.

Para Penna (1995) a criação de cursos de licenciatura curta não conseguiu implantar nas escolas a proposta prevista na lei, pois, mesmo que a intenção fosse colocar a arte em função da educação global do indivíduo, as práticas pedagógicas relacionadas à educação artística privilegiavam as artes plásticas.

A criação dessas licenciaturas resultou, em muitos casos, na desestruturação das escolas de Belas Artes e/ou dos bacharelados específicos em artes plásticas. As licenciaturas em Educação Artísticas tornaram-se, então, o espaço por excelência para a construção e divulgação de um discurso próprio da arte-educação, discurso esse voltado, na grande maioria das vezes, para as artes plásticas, por suas próprias origens (PENNA, 1995, p. 13).

Mesmo que a intenção da educação artística fosse colocar a arte em função da educação global do indivíduo, as práticas pedagógicas relacionadas a essa disciplina privilegiavam as artes plásticas. Notamos que na prática o profissional responsável pela educação artística encontrava certa dificuldade em abordar as quatro linguagens artísticas. Com isso, as críticas, a polivalência e o esvaziamento da prática pedagógica em Educação Artística aumentaram; assim, necessitou-se recuperar os conhecimentos específicos de cada linguagem artística, “o que reflete, inclusive, no repúdio à denominação educação artística em prol de ensino de arte – ou melhor, ensino de música, de artes plásticas, da dança, do teatro.” (PENNA, 2008, p. 124).

Retornando na história no momento da criação de uma nova legislação para a educação brasileira, em meados da década de 1980, notamos que foram adotadas medidas governamentais que visavam à adequação do sistema educacional do país às transformações de ordem econômica, política, social e cultural, que refletem no mundo contemporâneo. Diante das exigências colocadas por essa reestruturação global, intensificam-se, a partir da segunda metade da década de 1990, as ações no sentido de ajustar as políticas educacionais ao processo de reforma do estado brasileiro, seguindo recomendações de organismos internacionais, como o Banco Mundial, e em função de compromissos assumidos pelo governo brasileiro – especialmente na Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtiem, Tailândia, 1990) que fez com que resultasse na elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos – 1993/2003 (PENNA, 2010, p. 129).

Após 25 anos de vigência da Lei 5.692/71, foi elaborada a Lei 9.394, homologada em 1996. A

partir da estrutura da Lei, o ensino foi dividido em dois níveis: a Educação Básica e a Educação Superior. A Educação Básica inclui a Educação Infantil (creche e pré-escola), o Ensino Fundamental, que na Lei de 1971 correspondia da 1ª à 8ª série, e o Ensino Médio, além da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional. As séries do Ensino Fundamental passam a ser organizadas por ciclos de desenvolvimento humano - ciclo 1, o ciclo 2 e o ciclo 3 (na época ciclo 1 e 2 se referia ao período de 1ª a 5ª séries e o ciclo 3 se referia ao período de 6ª a 8ª séries).

Para acompanhamento do processo de implantação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o MEC propôs três documentos para a elaboração de currículos destinados ao Ensino Básico: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Fundamental, sendo um para os 1º e 2º ciclos e outro para os 3º ciclo, e os Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Médio. Todos esses documentos foram elaborados com a finalidade de sistematizar o ensino em todo o país. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 ainda está em vigor, regendo, assim, a educação brasileira.

A Lei n. 9.394/96, em seu Art. 26, parágrafo 2, estabelece que “o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”; a lei garante um espaço para as artes na escola, como já era estabelecido em 1971, com a inclusão da Educação Artística. Para Fonterrada (2008), a Lei representa um importante passo na questão do ensino da arte na escola e é a oportunidade do resgate de seu papel no desenvolvimento do aluno, pois, de acordo com a Lei, a arte passa a ser um componente importante do currículo. Porém, mesmo com esse fator positivo, o texto deixa margens para interpretações quanto ao ensino de artes, pois de acordo com Penna (2010), a Lei traz a indefinição e ambiguidade que permitem a multiplicidade de interpretações, uma vez que a expressão “ensino da arte” pode ter diferentes interpretações, sendo necessário defini-la com maior precisão.

Os conteúdos obrigatórios da área de artes são apresentados nos referenciais e parâmetros curriculares para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, elaborados pelo Ministério da Educação. Os PCNs recomendam que “o aluno, ao longo da escolaridade, tenha a oportunidade de vivenciar o maior número de formas de arte” (BRASIL, 1998, p. 55). Embora sejam compulsórios, esses referenciais e parâmetros constituem uma orientação oficial para a prática pedagógica nas escolas. Sendo assim, a presença das diversas modalidades artísticas é obrigatória em todo o currículo do ensino fundamental.

Em 2004, iniciou-se uma mobilização a favor da inclusão da música no currículo escolar. Até então, a música aparecia no currículo das escolas simplesmente como um elemento da componente curricular de Arte. Aconteceram debates e mobilizações de entidades, músicos e educadores musicais junto a parlamentares. Como consequência desse esforço conjunto, a realidade é alterada a partir da aprovação da Lei 11.769, em agosto do ano de 2008. Essa Lei altera a até então atual LDB, mantendo-a vigente, porém, tendo acrescido um novo parágrafo ao seu artigo 26, que explicita ser a música um conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do ensino da arte na Educação Básica.

No texto do projeto, foi proposta a alteração do parágrafo 26 da Lei 9.394/96, da atual Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no qual se incluía o ensino de música. Em 18 de agosto de 2008, a Lei 11.769 foi sancionada pelo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

No texto da Lei 11.769/2008 lemos:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 2º Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área. (vetado)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2008).

Depois da elaboração e implantação da lei que trata da obrigatoriedade do ensino de música na educação básica, iniciou-se uma mobilização a favor do ensino das outras linguagens artísticas; artes plásticas e artes cênicas; para isso é elaborado o Projeto que fixa as diretrizes e bases da educação nacional para instruir, como conteúdo obrigatório no ensino de Artes, a música, as artes plásticas e as artes cênicas. Esse projeto foi encaminhado para a Câmara de Deputados em 23 de março de 2010, e busca alterar os §§ 2º e 6º do artigo 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o mesmo ainda aguarda aprovação para entrar em vigor.

No texto do Projeto de Lei lemos:

§ 2º O ensino de Artes, compreendendo obrigatoriamente, a música, as artes plásticas e as artes cênicas, constitui componente curricular de todas as etapas e modalidades da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§ 6º A música, as artes plásticas e as artes cênicas constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º. (NR).

Segundo Saviani (1983, p. 193) “a legislação constitui uma mediação entre a situação real e aquela que é proclamada como desejável, havendo a probabilidade de contradições e defasagens entre elas”. Sua afirmação pode ser percebida na prática após a implantação da Lei 11.769/08. Leis e outros dispositivos regulamentadores não possuem a capacidade de sozinhos realizarem mudanças na organização da prática escolar, dependendo muito da forma como são geradas condições para aplicabilidade da lei.

Percebe-se que, nos encontros de arte educadores, a fala é que o momento é propício para definir estratégias, planejar ações e elaborar propostas tendo em vista o cumprimento da lei. Del Ben (2009, p. 121) expõe que, “Seria ingênuo pensar que a legislação, por si só, seria suficiente para transformar as práticas educativas nas escolas. O processo de implementação de Leis ou políticas educacionais é bastante complexo”.

Para as Leis se cumprirem, muito se deve à administração pública, pois, a LDB, em seu artigo 8º, parágrafo 2º, sugere que os sistemas de ensino tenham liberdade para se organizarem a partir da LDB. Notamos que, para que as propostas educacionais sejam aplicadas, não basta apenas elaborá-las, é necessário que as leis façam parte da política de governo. Del Ben (2009, p. 123) assevera que

As políticas, portanto, assim como a legislação delas resultantes, não são um texto fixo ou rígido. Elas são contestadas e debatidas a partir de pontos de vista constantes e opostos, o que, em si, pode impedir o processo de implementação.

A citação nos ajuda a compreender por que, apesar da elaboração de políticas e legislação, ainda há frequentes dúvidas no que se refere à aplicação das leis, que, nesse momento, exemplifica com a obrigatoriedade do ensino das artes, tanto sobre quem deve ou pode ensiná-las nas escolas de educação básica quanto sobre os possíveis formatos das práticas educativas a serem nelas desenvolvidas. Nesse sentido, não devemos ficar esperando que as normas possam ser propostas para gerar transformações na prática pedagógica cotidiana. Penna (2010, p. 137) aponta que as normas “podem ser utilizadas para respaldar ações promotoras de mudanças, se formos capazes de conhecê-las e analisá-las, para delas reapropriarmos”.

FORMAÇÃO DOCENTE

Para pensar na aplicabilidade da Lei, há de se pensar a respeito da formação dos profissionais que atuarão nas escolas. Na LDB, em seu Art. 62, encontramos informações a respeito dos profissionais que atuarão na educação.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (BRASIL, 1996).

Assim, fica impossibilitada a atuação nas escolas de profissionais sem licenciatura. O texto da LDB deixa claro que é necessária a formação de docentes em nível superior para atuar em qualquer área do ensino. Del Ben (2009) apresenta que a exigência da licenciatura não é um mero capricho dos legisladores; ela reflete a preocupação com a profissionalização da docência e com a formação adequada daqueles que irão atuar nas escolas de educação básica.

Como um exercício profissional específico a docência na educação básica demanda a apropriação e a construção de um corpo também específico de conhecimentos, incluindo diversos tipos de saberes, aliado à compreensão do contexto de trabalho: a sala de aula, a instituição escolar e o sistema educacional e suas relações com os demais âmbitos da sociedade (DEL BEN, 2009, p. 113).

Dessa forma, para atender à Lei, faz-se necessária a articulação entre as universidades, que são os centros formadores do professor para as linguagens artísticas, e as secretarias de educação. Essa articulação resultaria na criação de cursos de licenciatura em artes plásticas, dança, teatro e música, uma vez que a falta de profissionais atinge todo o quadro brasileiro.

Com o desenvolvimento cada vez maior da arte nas escolas, e com a implantação da educação integral em alguns municípios brasileiros, especialmente em Palmas – Tocantins, o espaço do ensino das artes começa a ampliar. Passamos, assim, nesse sistema, à realização do ensino das quatro linguagens artísticas, sendo assim, garantido e incluído na matriz curricular da educação integral.

O município de Palmas tomou como sua principal ação a educação de tempo integral. Para que essa proposta realmente contribuísse com a formação integral do aluno, foi elaborada a matriz curricular, a qual propõe a integração das oficinas artísticas ao currículo, observando-se duas questões centrais: a ideia de arte como área de conhecimento humano, patrimônio histórico e cultural da humanidade; e a arte como linguagem, e, portanto, um sistema simbólico de representação, tendo por objetivos:

Propiciar aos alunos a criação de formas artísticas, representação de ideias, emoções e sensações por meios poéticos nas diferentes linguagens da arte e

como representação de pensamentos e sentimentos; possibilitar ao aluno reconhecer-se como produtor nas linguagens artísticas Teatro, Dança, Artes Visuais ou Música, mobilizando-o a ampliar seus conhecimentos em cada uma das linguagens; propiciar um intenso e sistematizado contato dos alunos com a leitura e produção de textos nas linguagens não verbais, matéria-prima do universo da arte; Possibilitar aos alunos: manipular, organizar, compor, significar, decodificar, interpretar, produzir e conhecer imagens visuais, sonoras e gestuais/corporais, entre outros (PALMAS, Proposta de implantação, 2007, s/p).

Percebemos na proposta de implantação da educação integral de Palmas – TO que o ensino das artes é apresentado como vivências curriculares, e que esse repercute num processo de pensar/construir/fazer. Tal perspectiva inclui atos técnicos e inventivos de transformar e produzir formas a partir da matéria oferecida pela natureza e pela cultura onde vive o educando. Segundo a proposta de implantação apresentada, em cada uma das disciplinas ou dos componentes curriculares do ensino fundamental integral, “a atuação docente busca a articulação de maneira interdisciplinar e transdisciplinar, tendo em vista a interdependência entre as áreas do conhecimento”.

Constatamos que a proposta de educação integral de Palmas – TO traz um grande desafio para a sua realização, pois para se ter uma atuação do docente de forma articulada, interdisciplinar e transdisciplinar dos conhecimentos, faz-se necessário a formação do professor com esse perfil. É importante pensar que a formação, por si só, não é suficiente para garantir a atuação profissional.

Segundo Del Ben (2009 apud ABREU, 2008, pp. 4-5).

Para que se alcance a inserção ocupacional, não basta somente o título adquirido na universidade, mas, também relações sociais e institucionais, instâncias imprescindíveis para transformar formação em trabalho, pois, segundo Franzoi (2006), o conhecimento necessita da prática para se efetivar e concretizar as relações de trabalho. De modo semelhante, Queber (2000) acredita que atuar com profissionalismo exige do professor não só o domínio dos conhecimentos específicos, mas, também, a compreensão das questões envolvidas em seu trabalho, como a de saber interagir cooperativamente com a comunidade profissional a que pertence bem como com a sociedade. O professor, ao exercer sua profissão, precisa, segundo Imbernón (2001, p. 43), “concretamente daqueles aspectos profissionais de aprendizagem associados às instituições educativas como núcleos em que trabalha um conjunto de pessoas”. Para Nóvoa (1995) o professor deverá se dar conta do que acontece no seu contexto de trabalho e provocar mudanças significativas no ensino e na realidade social a partir do domínio de saberes profissionais, uma vez que o sistema educacional deve dar

respostas, as quais se encontram justificadas e mediatizadas pela linguagem técnica pedagógica.

UNIVERSIDADE NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES

A Universidade pública é uma instituição singular quanto à sua finalidade. Mesmo não tendo fins lucrativos, gera e dissemina conhecimentos capazes de induzir crescimento e desenvolvimento. A Universidade pública no Brasil pode ter personalidade jurídica de direito público ou privado, mas as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, por definição legal, são exclusivamente de direito público, detentoras de autonomia administrativa, patrimônio próprio e custeio por recursos públicos. Este caráter público de ordem constitucional reforça a ideia que este tipo de instituição deve pautar suas atividades exclusivamente pelo interesse público.

Nesse contexto nos dirigimos para o estado do Tocantins. O Tocantins se caracteriza por ser um Estado multicultural. O caráter heterogêneo de sua população coloca para a Universidade Federal do Tocantins (UFT) o desafio de promover práticas educativas que promovam o ser humano e que elevem o nível de vida de sua população. A inserção da UFT nesse contexto se dá por meio dos seus diversos cursos de graduação, programas de pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado e cursos de especialização, integrados a projetos de pesquisa e extensão, que, de forma indissociável, propiciam a formação de profissionais e produzem conhecimentos que contribuem para a transformação e desenvolvimento do estado do Tocantins.

De acordo com o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Tocantins (arts. 1º e 2º), a UFT é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei 10.032, de 23 de outubro de 2000, vinculada ao Ministério da Educação. É uma entidade pública destinada à promoção do ensino superior, da pesquisa e da extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com a legislação vigente.

A Universidade norteia-se pelos princípios estabelecidos no Estatuto e no Regimento, tais como:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura, desenvolvendo-se, desse modo, o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, bem como comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão de forma aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

No contexto dessas mudanças globais e como desdobramento de lutas e demandas históricas por uma educação superior gratuita e de qualidade, o Brasil iniciou em 2003 um conjunto de medidas com vistas à expansão da educação superior no país, tendo como primeira ação efetiva a implantação do Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) em 2007.

Na primeira etapa de implementação do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, foram criados vários cursos na Universidade Federal do Tocantins, e o curso de Artes-Teatro²/Licenciatura foi contemplado nesse documento. Prevendo uma carga horária de 2800 horas com 4 anos de integralização, o curso prepara professores para atuarem na Educação Básica no ensino de Teatro, tanto em sala de aula quanto em pesquisas educacionais.

Desse modo, o Curso de Licenciatura em Artes – Teatro é resultado do amadurecimento do processo de institucionalização da Universidade Federal do Tocantins (UFT), desde 2003 quando iniciou seu processo de instalação. Desde o início, a UFT cuidou de sanar os problemas dos cursos transferidos pelo Estado, mas buscou otimizar e ampliar a oferta de vagas ociosas e novos cursos demandados pela sociedade. A criação da Diretoria de Arte e Cultura e a construção Centro Universitário Integrado de Ciência, Cultura e Arte – CUICA foram decisivos para o nascimento dos primeiros movimentos institucionais para envolver a comunidade universitária no universo da arte e da cultura.

Assim sendo, a iniciativa de criação do curso foi amadurecida tendo em vista a demanda vinda do mercado de trabalho. Há poucos profissionais graduados em Artes, seja Artes Visuais, Teatro, Dança, ou Música, atuando na educação básica em Tocantins e nenhum curso de Artes credenciado, até aquele momento, no Estado. A situação da

exiguidade de professores com formação específica tornou-se mais grave com a obrigatoriedade do ensino de Artes no Ensino Fundamental. Quando em 2007, no campus de Palmas, começaram as discussões em relação à proposta de adesão ao programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, o grupo de Artes já tinha galgado um nível de discussão e discernimento que foi imprescindíveis para inserir o curso de Artes no projeto do REUNI/UFT.

O Curso de Licenciatura em Artes-Teatro foi elaborado, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (UFT, 2009), por uma comissão interdisciplinar de professores da UFT, formada pela Direção do Campus de Palmas e pela PROGRAD/UFT, que com base em muitas discussões, pesquisas e consultoria de especialistas na área, construiu o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Artes-Teatro, de forma integrada e articulada com a Licenciatura em Filosofia. Ainda no PPC, nota-se um trabalho que busca fundamento na necessidade de criação de um curso centrado na realidade do ensino e seus desafios contemporâneos, almejando as transformações do campo da arte, e ainda as exigências do Ministério da Educação, considerando a nova regulamentação para os cursos de licenciatura.

De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (2009):

O curso em Artes – Teatro, na modalidade Licenciatura, tem como núcleo epistemológico a integração entre teoria e prática do fazer teatral e sua pedagogia específica. Neste sentido, o teatro é assumido, em uma perspectiva de ensino-aprendizagem, como forma de conhecimento e como prática produtiva e integrativa dos aspectos cognitivos e afetivos da expressão humana. Justifica-se a criação do curso pelo pequeno número de professores formados na área de Artes, para atuar nas escolas públicas municipais e estaduais. Igualmente, a vocação do curso e o currículo visam à formação de um professor-artista capaz de dominar a abordagem metodológica, os princípios estéticos, políticos e pedagógicos da arte que ensina, assim como praticar e refletir sobre os procedimentos da elaboração do discurso cênico, permitindo a participação criativa e crítica da arte e cultura no contexto da Amazônia.

FORMAÇÃO DE PROFESSOR DE TEATRO NA UFT

Acredita-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional contribui para nos situar enquanto personagens (professores de Artes, especificamente da linguagem Teatro) importantes na Educação Básica, porém, outros personagens se tornam essenciais para a efetivação de uma área que ainda busca se definir claramente na Legislação.

Percebe-se o quão se faz necessário realizar a formação do professor que está na sala de aula, pois assim, o professor terá suporte pedagógico para desenvolver o ensino das Artes, em que essas venham a contribuir de forma significativa para a formação do aluno.

Nesse sentido, ilustra a discussão com o trabalho de formação docente desenvolvido no curso de Artes-Teatro da UFT, especificamente no que se refere ao Estágio Obrigatório. O Projeto Pedagógico do Curso está organizado em momentos de formação distintos, mas interligados. Cada momento é um ciclo. São três os ciclos: 1- Ciclo de Formação Geral (Ciclo I); 2- Ciclo de Formação Profissional (Ciclo II); 3- Ciclo de Formação Avançada (Ciclo III). Em cada ciclo encontram-se os eixos, forma em que os conteúdos curriculares se articulam. Os conteúdos curriculares são ofertados na forma de disciplinas no regime de créditos.

O Ciclo II, que trata da formação específica, tem como objetivo dar continuidade ao processo de formação do aluno de forma a preparar o licenciado em Artes – Teatro, para atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, bem como no ensino informal; também, formar profissionais habilitados para a pesquisa na área de ensino de artes, seus conteúdos, objetivos e pressupostos metodológicos e avaliação.

O eixo de estágio apresenta como ementa os Princípios Pedagógicos e Artísticos necessários para a orientação das atividades artísticas no ensino fundamental e médio; métodos e processos para a educação em Teatro e acompanhamento das atividades e expressões estético-artísticas dos alunos, considerando os indivíduos em seus contextos sociais, culturais e econômicos, com uma proposta de que o estágio tem de ser teórico-prático, ou seja, que a teoria é indissociável da prática. E para desenvolver essa perspectiva, busca-se explicitar os conceitos de prática e de teoria e como está compreendida a superação da fragmentação entre elas a partir do conceito de práxis, o que aponta para o desenvolvimento do estágio como uma atitude investigativa, que envolve a reflexão e a intervenção na vida da escola, dos professores, dos alunos e da sociedade.

A profissão docente é uma prática social, ou seja, como tantas outras, é uma forma de se intervir na realidade social, no caso, por meio da educação, que ocorre, não só, mas essencialmente, nas instituições de ensino.

Para melhor compreendê-la, necessário se faz distinguir a atividade docente como prática e como ação.

Para Sacristán (1999), a prática é institucionalizada; são as formas de educar que ocorrem em diferentes contextos institucionalizados, configurando a cultura e a

tradição das instituições. Essa tradição seria o conteúdo e o método da educação. E, para Zabala (1998), a estrutura da prática institucional obedece a múltiplos determinantes, tendo sua justificação em parâmetros institucionais, organizativos, tradições metodológicas, possibilidades reais dos professores e das condições físicas existentes.

A ação (cf. Sacristán, 1999) refere-se aos sujeitos, seus modos de agir e pensar, seus valores, seus compromissos, suas opções, seus desejos e vontade, seu conhecimento, seus esquemas teóricos de leitura do mundo, seus modos de ensinar, de se relacionar com os alunos, de planejar e desenvolver seus cursos, e se realiza nas práticas institucionais nas quais se encontram, sendo por estas determinados e a elas determinando. Se a pretensão é alterar as instituições com a contribuição das teorias, é preciso compreender a imbricação entre sujeitos e instituições, ação e prática.

Nessa perspectiva, como reflexão sobre as práticas pedagógicas das instituições escolares, o estágio não se faz por si. Envolve todas as disciplinas do curso de formação, constituindo um verdadeiro e articulado projeto político pedagógico de formação de professores cuja marca é a de alavancar o estágio como pesquisa (PIMENTA, 2001). Esta é a proposta defendida para a formação dos alunos inseridos no Curso de Teatro da Universidade Federal do Tocantins. Assim, poderá ocorrer, portanto, desde o início do curso, possibilitando que a relação entre os saberes teóricos e os saberes das práticas ocorra durante todo o percurso da formação, garantindo, inclusive, que os alunos aprimorem sua escolha de serem professores a partir do contato com as realidades de sua profissão.

Nesse sentido, o estágio prepara para um trabalho docente coletivo, uma vez que o ensino não é um assunto individual do professor, pois a tarefa escolar é resultado das ações coletivas dos professores e das práticas institucionais, situadas em contextos sociais, históricos e culturais.

Pode-se, ainda, pensar o estágio em propostas que concebem o percurso formativo, alternando os momentos de formação dos estudantes na universidade e no campo de estágio. Essas propostas consideram que teoria e prática estão presentes tanto na universidade quanto nas instituições-campo. O desafio é proceder ao intercâmbio, durante o processo formativo, do que se teoriza e do que se pratica em ambas. Esse movimento pode ser efetivamente realizado em uma estrutura curricular que supõe momentos para reflexão e análise das práticas institucionais e das ações dos professores, à luz dos fundamentos teóricos das disciplinas e das experiências de seus profissionais

REFERÊNCIAS

- BRASIL. (1961) *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/1961*, de 20 de dezembro de 1961.
- _____ (1971). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 5.692/1971*, de 11 de agosto de 1971.
- _____ (1997). *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1997.
- _____ (1998). *Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte*. Secretaria de Educação fundamental. Brasília: MEC/SEF.
- BRASIL, Presidência da República. (2014). Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Leis Ordinárias de 2008*. Lei 11.769/2008. Altera a Lei n 9.394/96, de 20 e 30 dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em: 10 março. 2014.
- CORREA, C. J. M. (2007). Atitudes e valores no ensino da arte: Após a Lei 4024/61 até a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96. *Ecos – Revista científica* nº 9 p. 97 a 113. São Paulo, 2007. Disponível <http://www4.uninove.br/mkt/eccos.php>. Acesso 05/03/20104.
- DEL BEN, L. (2009). Sobre os sentidos do ensino de música na educação básica: uma discussão a partir da Lei nº 11.769/2008. Música em Perspectiva, *Revista do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal do Paraná*, vol. 2 n. 1. Curitiba.
- FONTEERRADA, M. T. O. (2008). *De tramas e fios: um ensaio sobre música*. São Paulo: UNESP.
- PALMAS. (2007). *Proposta de implantação da escola de tempo integral da região norte na rede municipal de ensino de Palmas – Tocantins*. Palmas-TO.
- PENNA, M. (1995). *Para além das fronteiras do conservatório: O ensino da música diante dos impasses da educação brasileira*. In: *Anais do IV Simpósio Paranaense de Educação Musical*. Londrina Pesquisa e Música, vol. 1, nº 2.
- PENNA, M.(Coord. - 2001) *É este o ensino de arte que queremos? Uma análise das propostas dos parâmetros curriculares nacionais*. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB. (Disponível on line: http://www.cchla.ufpb.br/pesquisarte/Masters/e_este_o_ensino.pdf)
- PENNA, M. (2010). *Música(s) e seu ensino*. Porto Alegre: Sulina, 2010.
- PIMENTA, S. G. (2001). *Estágio na formação de professores: unidade, teoria e prática?* São Paulo: Cortez.
- PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES - TEATRO – PPC/Artes (2009). Palmas-TO: Universidade Federal do Tocantins.
- REUNI. (S/d). *Reestruturação e Expansão das Universidades Federais*. Disponível em: <<http://reuni.mec.gov.br>>.
- SACRISTÁN, J. G. (1999). *Poderes instáveis em educação*. Porto Alegre, Artes Médicas.
- SAVIANI, D. (1983). *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. São Paulo: Cortez, Autores Associados.

¹ Possui graduação em Licenciatura em Educação Artística pela Universidade Federal de Goiás (1996).É especialista em Musicoterapia na educação especial, e Mestra em Música pela Universidade Federal de Goiás. Foi professora da educação Básica por 15 anos, antes de ingressar na docência superior. Professora Assistente do curso de Artes da Universidade Federal do Tocantins, atuando como professora de estágio supervisionado, tendo como pesquisa a formação de professores para educação básica . É pesquisadora da área de Currículo e Política

para o ensino de artes, tendo uma das linhas de pesquisa o ensino de Artes Teatro na Educação Integral. Participa do grupo de pesquisa Observatório de Educação Musical do Tocantins. É bolsista Capes atuando como Coordenadora do Curso de Licenciatura de Artes-Teatro.

² Em 2014 o curso teve seu nome alterado para Licenciatura em Teatro.